



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E LANCHES, DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições descritas neste Termo de Referência e Anexos deste Edital.

2.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Jaborá/SC, por meio das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, realiza de forma contínua atividades, obras, serviços e ações institucionais que demandam a atuação de servidores em trechos rurais, áreas de obra, operações de silagem, manutenção de estradas e demais atividades externas, muitas vezes distantes de suas residências, o que pode inviabilizar o retorno dos profissionais para o almoço ou refeição intermediária.

Ressalta-se que o Município já disponibiliza **vale-alimentação** aos servidores públicos, bem como oferece **estrutura adequada nas unidades administrativas para realização de refeições e aquecimento de alimentos**, garantindo, de forma geral, condições iguais a todos os servidores.

Dessa forma, a disponibilização de marmitas restringe-se exclusivamente aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e de Infraestrutura que estejam em atividade no trecho, ou seja, em locais externos e sem possibilidade de retorno no intervalo para refeição, **ou ainda em situações de jornada de trabalho prolongada, em que não haja condições adequadas de acesso à alimentação**. Trata-se, portanto, de medida de caráter estritamente operacional, justificada pela natureza das atividades desempenhadas fora da sede.

Importante destacar que **fica a critério do servidor** optar por permanecer no local de trabalho e receber a marmita, ou realizar o deslocamento para retorno à sua residência ou à unidade administrativa, onde poderá realizar sua refeição ou aquecer seu alimento, não havendo qualquer imposição por parte da Administração quanto a essa escolha.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

As marmitas, nesse contexto, serão fornecidas **somente aos servidores que efetivamente não conseguem retornar**, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo às atividades desenvolvidas em campo.

A alimentação adequada desses servidores é condição essencial para a manutenção da saúde, segurança, produtividade e qualidade dos serviços prestados, especialmente em atividades de maior esforço físico ou em locais de difícil acesso. Nesse sentido, as refeições fornecidas deverão garantir **qualidade, higiene e segurança alimentar**, sendo preparadas, acondicionadas e transportadas de forma adequada, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

Além disso, deverá ser assegurado que as marmitas sejam entregues **em temperatura adequada para consumo (quentes)**, preservando suas características, sabor e valor nutricional, proporcionando condições dignas e adequadas de alimentação ao servidor durante a jornada de trabalho, mesmo em locais externos.

Para atender a essas demandas específicas, mostra-se necessária a contratação de refeições prontas, tipo "marmita", e lanches, em caráter futuro e eventual, de acordo com a demanda diária da Administração Municipal, garantindo que os servidores em campo recebam alimentação adequada no momento em que estão prestando serviços, sem prejuízo às suas funções ou à continuidade das atividades.

O Sistema de Registro de Preços revela-se a modalidade mais adequada para essa contratação, pois permite que a Administração Municipal adquira as refeições e lanches conforme a real demanda diária, evitando desperdícios e assegurando que apenas a quantidade necessária seja fornecida. Além disso, possibilita que a solicitação das refeições seja feita no mesmo dia de consumo, com entrega organizada e dentro do horário que garanta frescor, qualidade e manutenção da temperatura adequada dos alimentos. A utilização do Registro de Preços também evita a formação de estoques desnecessários, reduz riscos de perdas e garante maior economicidade na aplicação de recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura rastreabilidade e controle, pois a formalização das entregas é realizada mediante assinatura do responsável da Secretaria recebedora, garantindo comprovação e responsabilidade na prestação do serviço.

Dessa forma, a presente justificativa evidencia que a adoção do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas e lanches é essencial e conveniente para o Município de Jaborá/SC, pois atende de forma eficaz às necessidades alimentares dos servidores em atividades externas, garantindo suporte logístico adequado, continuidade das ações institucionais e eficiência na execução de políticas públicas municipais, sempre observando critérios de **isonomia, higiene, segurança alimentar, qualidade e condições adequadas de consumo aos servidores**.

4 - DO PRAZO, ENTREGA, LOCAL E VIGÊNCIA DA ATA.

4.1. Os itens contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas neste Termo de Referência.

4.2. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

deverão atender as seguintes exigências:

- a) A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitta", e lanches, destinados à alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental do Município de Jaborá/SC, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, em decorrência do Registro de Preços para futura e eventual aquisição.
- b) As solicitações deverão ser realizadas pela Administração Municipal até **às 11h (onze horas) da manhã do próprio dia da entrega**, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, com o objetivo de garantir a adequada preparação, qualidade e frescor dos alimentos fornecidos. **Nos casos de solicitações para finais de semana ou feriados, a Administração deverá comunicar à contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia**, a fim de permitir o planejamento adequado da produção e entrega das refeições.
- c) A entrega ou retirada das refeições e lanches deverá ocorrer no perímetro urbano do Município de Jaborá/SC, em local previamente definido pela Secretaria solicitante, podendo ser realizada diretamente na sede da Secretaria responsável ou em outro local oficialmente indicado pela Administração.
- d) Após a retirada ou recebimento no perímetro urbano, a redistribuição das refeições para os servidores que estiverem atuando em atividades nos perímetros rurais será de responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante, não cabendo à DETENTORA DA ATA tal deslocamento.
- e) As refeições e lanches deverão ser preparados no mesmo dia do fornecimento, utilizando ingredientes de boa qualidade, observando adequadas condições de higiene, manipulação e conservação dos alimentos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- f) As marmitas deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, devidamente fechadas, garantindo a integridade, temperatura adequada e qualidade dos alimentos até o momento da entrega ou retirada.
- g) Todos os alimentos fornecidos deverão apresentar boa aparência, aroma e sabor característicos, estando livres de contaminação, deterioração ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo.
- h) **Somente serão consideradas válidas as entregas devidamente registradas no documento de controle que**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

acompanha este instrumento, o qual deverá conter a assinatura do responsável pela Secretaria recebedora. Na ausência de assinatura ou de comprovação formal no referido documento, a entrega não será reconhecida como realizada, não podendo ser atestada para fins de pagamento e registro.

- i) Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade, acondicionamento, quantidade ou características dos alimentos no momento da entrega, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus ao Município, no menor prazo possível, de modo a não prejudicar a alimentação dos servidores.
- j) As despesas relativas à preparação, embalagem, transporte, entrega, mão de obra, insumos e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da DETENTORA DA ATA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Jaborá/SC.
- k) Fica expressamente vedada a exigência de quantidade mínima para fornecimento, devendo a DETENTORA DA ATA atender integralmente às solicitações realizadas pela Administração Municipal, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes.
- l) A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar conferência das refeições e lanches fornecidos, bem como solicitar informações ou documentos que comprovem a procedência dos alimentos, condições de preparo e atendimento às normas sanitárias. A constatação de irregularidades poderá ensejar a rejeição do produto e aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

4.3 A entrega dos itens será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 O aceite do item não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.5 Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.6 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.7 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

4.8 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

4.9 A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

5.2 A empresa vencedora **do item 1** deverá apresentar, **quinzenalmente**, um **relatório detalhado** devendo este, ser encaminhado no compras@jabora.sc.gov.br e financas@jabora.sc.gov.br, conforme modelo anexo, contendo as especificações das marmitas fornecidas, fotos com a data da entrega, mostrando a salada separada do restante da refeição sobre uma balança, a fim de comprovar que o peso mínimo e a composição do cardápio estão sendo rigorosamente atendidos. Este relatório será instrumento de garantia e fiscalização do fornecimento, assegurando que as refeições entregues correspondam integralmente às exigências do edital.

5.2.1 Caso o relatório quinzenal não seja apresentado dentro do prazo estabelecido, **o pagamento referente às entregas poderá ser suspenso** até que a documentação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3 As **marmitas de 900 gramas** deverão ser preparadas no dia do consumo, com ingredientes de boa qualidade, obedecendo às normas sanitárias vigentes, acondicionadas em **embalagens apropriadas para transporte e consumo**, com divisórias que mantenham separados os diferentes itens da refeição, preservando o frescor, a temperatura, a integridade e as características sensoriais de cada alimento até o destino final. Cada marmita deverá conter obrigatoriamente arroz branco, feijão, uma porção de massa (macarrão, tortéi, nhoque ou similar), um tipo de tubérculo (mandioca,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

batata inglesa, batata-doce ou similar, preparados cozidos ou fritos), um ovo frito e uma porção mínima de 150 gramas de proteína, podendo ser carne bovina, frango assado ou ao molho, peixe ou carne suína grelhada, além de no mínimo três tipos de saladas compostas por folhas e/ou legumes variados, previamente higienizadas e acondicionadas em embalagem separada das preparações quentes.

5.4 As saladas poderão ser entregues já temperadas ou acompanhadas de sachês individuais de vinagre, sal e azeite, a fim de permitir que o tempero seja realizado no momento do consumo. As bebidas deverão ser fornecidas à parte, podendo ser refrigerante ou suco em garrafa ou lata, com volume mínimo de 350 ml e máximo de 500 ml, conforme escolha da Administração no momento da solicitação, não estando incluídas no peso mínimo da marmita.

5.5 A empresa vencedora deverá rotacionar os elementos do cardápio, especialmente as proteínas, massas, tubérculos e saladas, de modo a evitar repetição diária das mesmas preparações, garantindo variedade, equilíbrio nutricional e qualidade alimentar aos servidores beneficiários. Caso, por solicitação da Administração, algum item previsto no cardápio não seja incluído, este não poderá ser compensado apenas pelo aumento da porção de proteína, devendo ser substituído ou compensado por outros itens que compõem o cardápio da marmita, preservando o peso mínimo de 900 gramas e o equilíbrio da refeição.

5.6 No caso de **desconformidade com qualquer requisito estabelecido**, seja quanto à qualidade, peso, composição do cardápio, acondicionamento, higiene ou prazo de entrega, serão aplicadas **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa ou suspensão temporária, sem prejuízo da substituição imediata dos itens pelo fornecedor, às suas expensas, garantindo que o servidor receba a refeição conforme especificado. A fiscalização será realizada pelo órgão requisitante ou setor designado, podendo solicitar, a qualquer momento, informações adicionais, notas fiscais, fotos ou documentação que comprove a conformidade das entregas com o presente Termo de Referência.

5.7 Eventuais alterações ou acréscimos nos itens das refeições, como substituição de produtos ou fornecimento de bebidas em volumes diferentes daqueles especificados, ou mesmo aumento na quantidade de marmitas, realizados por solicitação ou escolha da Administração, **não implicarão qualquer ônus adicional à contratada**, que deverá, entretanto, **cumprir exatamente o que se pede quanto ao cardápio, quantidade e especificações estabelecidas**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO ITEM 1



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.1 Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

6.2 A empresa vencedora **do item 1** deverá apresentar, **quinzenalmente**, um **relatório detalhado** devendo este, ser encaminhado no compras@jabora.sc.gov.br e financas@jabora.sc.gov.br, conforme modelo anexo, contendo as especificações das marmitas fornecidas, fotos com a data da entrega, mostrando a salada separada do restante da refeição sobre uma balança, a fim de comprovar que o peso mínimo e a composição do cardápio estão sendo rigorosamente atendidos. Este relatório será instrumento de garantia e fiscalização do fornecimento, assegurando que as refeições entregues correspondam integralmente às exigências do edital.

6.2.1 Caso o relatório quinzenal não seja apresentado dentro do prazo estabelecido, **o pagamento referente às entregas poderá ser suspenso** até que a documentação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3 As **marmitas de 900 gramas** deverão ser preparadas no dia do consumo, com ingredientes de boa qualidade, obedecendo às normas sanitárias vigentes, acondicionadas em **embalagens apropriadas para transporte e consumo**, com divisórias que mantenham separados os diferentes itens da refeição, preservando o frescor, a temperatura, a integridade e as características sensoriais de cada alimento até o destino final. Cada marmita deverá conter obrigatoriamente arroz branco, feijão, uma porção de massa (macarrão, tortéi, nhoque ou similar), um tipo de tubérculo (mandioca, batata inglesa, batata-doce ou similar, preparados cozidos ou fritos), um ovo frito e uma porção mínima de 150 gramas de proteína, podendo ser carne bovina, frango assado ou ao molho, peixe ou carne suína grelhada, além de no mínimo três tipos de saladas compostas por folhas e/ou legumes variados, previamente higienizadas e acondicionadas em embalagem separada das preparações quentes.

6.4 As saladas poderão ser entregues já temperadas ou acompanhadas de sachês individuais de vinagre, sal e azeite, a fim de permitir que o tempero seja realizado no momento do consumo. As bebidas deverão ser fornecidas à parte, podendo ser refrigerante ou suco em garrafa ou lata, com volume mínimo de 350 ml e máximo de 500 ml, conforme escolha da Administração no momento da solicitação, não estando incluídas no peso mínimo da marmita.

6.5 A empresa vencedora deverá rotacionar os elementos do cardápio, especialmente as proteínas, massas, tubérculos e saladas, de modo a evitar repetição diária das mesmas preparações, garantindo variedade, equilíbrio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

nutricional e qualidade alimentar aos servidores beneficiários. Caso, por solicitação da Administração, algum item previsto no cardápio não seja incluído, este não poderá ser compensado apenas pelo aumento da porção de proteína, devendo ser substituído ou compensado por outros itens que compõem o cardápio da marmita, preservando o peso mínimo de 900 gramas e o equilíbrio da refeição.

6.6 No caso de **desconformidade com qualquer requisito estabelecido**, seja quanto à qualidade, peso, composição do cardápio, acondicionamento, higiene ou prazo de entrega, serão aplicadas **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa ou suspensão temporária, sem prejuízo da substituição imediata dos itens pelo fornecedor, às suas expensas, garantindo que o servidor receba a refeição conforme especificado. A fiscalização será realizada pelo órgão requisitante ou setor designado, podendo solicitar, a qualquer momento, informações adicionais, notas fiscais, fotos ou documentação que comprove a conformidade das entregas com o presente Termo de Referência.

6.7 Eventuais alterações ou acréscimos nos itens das refeições, como substituição de produtos ou fornecimento de bebidas em volumes diferentes daqueles especificados, ou mesmo aumento na quantidade de marmitas, realizados por solicitação ou escolha da Administração, **não implicarão qualquer ônus adicional à contratada**, que deverá, entretanto, **cumprir exatamente o que se pede quanto ao cardápio, quantidade e especificações estabelecidas**.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

7.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

7.10 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.9 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento,

8.1.10 Solicitar o(s) item(s);

8.1.11 Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

8.2. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.2.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(s);

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.2.6. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7. Entregar os itens no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

8.2.8. Permitir a fiscalização pelo contratante;

8.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

8.5 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1. Os custos da prestação de serviço, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

10. RELAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO

10.1. Com relação ao valor, o preço máximo teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios.

10.2. Com relação a quantidade, foram estimadas uma vez que é imprevisível a quantidade exata a ser utilizada.

10.3. A estimativa de custo anual para o objeto é de: distribuídos conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)
01	MARMITA DE 900 GRAMAS: FORNECIMENTO DE MARMITA TAMANHO GRANDE, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PREPARADA NO DIA DO CONSUMO, COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, ADEQUADA ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA TRANSPORTE E CONSUMO. A MARMITA DEVERÁ POSSUIR PESO MÍNIMO DE 900 (NOVECENTOS) GRAMAS, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE CARDÁPIO MÍNIMO: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO; • 01 (UM) TIPO DE MASSA (MACARRÃO, TORTÉI, NHOQUE OU SIMILAR); • 01 (UM) TIPO DE TUBÉRCULO (MANDIOCA, BATATA INGLESA, BATATA DOCE OU SIMILAR) PREPARADOS COZIDOS OU FRITOS; • 01 (UM) OVO FRITO; • PORÇÃO MÍNIMA DE 150G (CENTO E CINQUENTA GRAMAS) PODENDO SER CARNE BOVINA, FRANGO; ASSADO OU AO MOLHO, PEIXE OU CARNE SUÍNA GRELHADA);	UND	2.500	R\$ 35,80	R\$ 89.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

• NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS, COMPOSTAS POR FOLHAS E/OU LEGUMES VARIADOS. AS SALADAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE HIGIENIZADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM SEPARADA DAS PREPARAÇÕES QUENTES, A FIM DE PRESERVAR SUA QUALIDADE, FRESCOR, TEMPERATURA E CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS. PODERÃO SER ENTREGUES JÁ TEMPERADAS OU, ALTERNATIVAMENTE, ACOMPANHADAS DE SACHÊS INDIVIDUAIS DE VINAGRE, SAL E AZEITE PARA QUE O TEMPERO SEJA REALIZADO NO MOMENTO DO CONSUMO. OS ITENS QUE COMPÕEM O CARDÁPIO DEVERÃO SER ALTERNADOS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE ÀS PROTEÍNAS (CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE OU SUÍNA), TIPOS DE MASSA, TUBÉRCULOS E SALADAS, DE MODO A EVITAR A REPETIÇÃO DIÁRIA DAS MESMAS PREPARAÇÕES, GARANTINDO VARIEDADE E EQUILÍBRIO ALIMENTAR AOS BENEFICIÁRIOS. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UMA) BEBIDA, PODENDO SER: • REFRIGERANTE COM VOLUME MÍNIMO DE 350 ML E MÁXIMO DE 500 ML; OU • SUCO EM GARRAFA OU LATA COM VOLUME MÍNIMO DE 350 ML E MÁXIMO DE 500 ML; CONFORME ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. AS MARMITAS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TALHERES DESCARTÁVEIS, HIGIENIZADAS E APROPRIADAS PARA ALIMENTOS, GARANTINDO CONSERVAÇÃO TÉRMICA, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR DURANTE O TRANSPORTE. • <u>CASO, POR SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALGUM DOS ITENS PREVISTOS NO CARDÁPIO NÃO SEJA INCLUÍDO NA MARMITA, ESTE NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR AUMENTO DA PORÇÃO DE PROTEÍNA. DEVENDO SER COMPENSADO POR OUTROS</u>				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

	<u>ITENS QUE COMPÕEM O CARDÁPIO DA MARMITA, TAIS COMO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBÉRCULOS OU SALADAS, DE FORMA A MANTER O PESO MÍNIMO ESTABELECIDO E O EQUILÍBRIO DA REFEIÇÃO.</u> IMPORTANTE: A BEBIDA NÃO ESTÁ INCLUSA NO PESO DA MARMITA, SENDO CONSIDERADA À PARTE.				
02	<u>REFEIÇÃO LANCHE COMBO 700 GRAMAS:</u> FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO COMBO, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PREPARADO NO DIA DO CONSUMO, COM UTILIZAÇÃO DE INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE E CONSUMO. O LANCHE DEVERÁ SER COMPOSTO POR 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO HAMBÚRGUER, PREPARADO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES MÍNIMOS: • 01 (UM) PÃO DE HAMBÚRGUER; • 01 (UM) TIPO DE PROTEÍNA HAMBÚRGUER; • CARNE PURA DE CALABRESA, BACON OU FRANGO; • ALFACE; • TOMATE; • MILHO E ERVILHA; • PEPINO TIPO PICLES; • 02 (DUAS) FATIAS DE QUEIJO, PODENDO SER PRATO OU MUÇARELA; • 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO, PREVIAMENTE PREPARADA NA CHAPA; • MOLHOS, SENDO MAIONESE E KETCHUP. OS ITENS QUE COMPÕEM O LANCHE, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À PROTEÍNA PRINCIPAL (CALABRESA, BACON OU FRANGO), PODERÃO SER ALTERNADOS, DE MODO A EVITAR A REPETIÇÃO FREQUENTE DOS MESMOS SABORES, GARANTINDO VARIEDADE NA ALIMENTAÇÃO. O COMBO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE 01 (UMA) BEBIDA, PODENDO SER: • REFRIGERANTE COM VOLUME MÍNIMO DE 350 ML E MÁXIMO DE 500 ML; OU • SUCO EM GARRAFA OU LATA COM VOLUME MÍNIMO DE 350 ML E MÁXIMO DE 500 ML;	1.500	UND	R\$ 31,67	R\$ 47.505,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

A BEBIDA SERÁ DEFINIDA CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DO PEDIDO. OS LANCHES DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, HIGIENIZADAS E APROPRIADAS PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A CONSERVAÇÃO, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR DURANTE O TRANSPORTE. OS LANCHES DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TALHERES DESCARTÁVEIS, HIGIENIZADAS E APROPRIADAS PARA ALIMENTOS, GARANTINDO CONSERVAÇÃO TÉRMICA, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR DURANTE O TRANSPORTE. IMPORTANTE: A BEBIDA NÃO ESTÁ INCLUSA NO PESO DO LANCHE, COMBO, SENDO CONSIDERADA À PARTE.				
VALOR TOTAL R\$				137.005,00

OBSERVAÇÃO: AS MARMITAS DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS COM DIVISÓRIAS INTERNAS, GARANTINDO A SEPARAÇÃO ADEQUADA DOS ALIMENTOS. O FEIJÃO E A SALADA DEVERÃO SER FORNECIDOS EM RECIPIENTES SEPARADOS, DEVIDAMENTE FECHADOS, A FIM DE PRESERVAR A QUALIDADE, EVITAR VAZAMENTOS E MANTER A ORGANIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES. O PESO TOTAL DA MARMITA + FEIJÃO + SALADA DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 900G.

10.4. Os valores dos itens apresentados nas propostas **não** poderão ser superiores aos valores acima descritos

10.5. A empresa licitante que apresentar os valores superiores aos informados no item 10.3 deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação da etapa de lances.

10.6. Os itens descritos no item 10.3 são para formular o valor unitário das quantidades, dessa forma, a empresa que efetuar sua proposta com valores acima dos descritos serão desclassificados nos itens que se apresentarem irregulares, independentemente se o valor total global estiver abaixo do indicado.

11. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Documentação fiscal: os itens devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.2. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLEVSON RODRIGO
FREITAS:986010759
91

Assinado de forma digital por
CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.13 14:03:37
-03'00'